

# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## DECRETO Nº 134 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba, 02/10/2020

### DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Carlos Isaildon Mendes**, Prefeito do Município de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais autorizou o retorno das atividades presenciais na rede de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde do Plano Minas Consciente, conforme Resolução SEE nº 4.423, de 30 de setembro de 2020, e Deliberação nº 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a mencionada deliberação, em seu artigo 3º, condiciona o retorno das atividades presenciais às competências legislativas e administrativas dos Municípios, os quais possuem estatura constitucional para normatizar assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 22, de 02 de outubro de 2020, da Comissão de Saúde para Enfrentamento da COVID-19 do Município de Janaúba/MG, que se manifestou contrariamente ao retorno das aulas presenciais na rede de ensino;

**CONSIDERANDO** que a decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais deverá passar, previamente, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação;

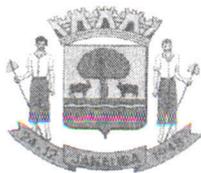
**CONSIDERANDO** que, após a conclusão das análises e finalização do protocolo sanitário próprio, a matéria em questão ainda deverá ser apresentada ao "Comitê Gestor de Crise

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 134/2020



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Coronavírus” (instituído pelo Decreto nº 29/2020), o qual auxilia o Poder Executivo na tomada de decisões;

## DECRETA:

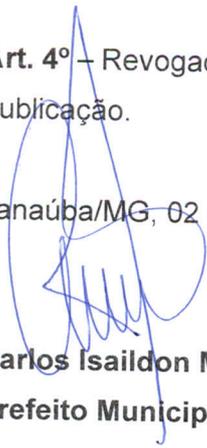
**Art. 1º** – As aulas presenciais na rede de ensino privada ou pública, seja municipal, estadual ou federal, permanecerão suspensas no âmbito do Município de Janaúba, por tempo indeterminado.

**Art. 2º** – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação apresentar projeto de instituição de um “Grupo Especial de Trabalho”, para que seja realizado o estudo, análise e confecção de protocolo sanitário específico, a fim de que se faça posterior deliberação acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais da rede de ensino no âmbito do Município de Janaúba.

**Art. 3º** – O eventual retorno das aulas presenciais da rede de ensino no Município de Janaúba apenas ocorrerá quando houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 02 de outubro de 2020.

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
**Prefeito Municipal**